



ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento n.º: J0024/2020

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente procedimento destina-se ao transporte de passageiros, fardamento e outras mercadorias militares (produtos de defesa), por via aérea (voo *charter* dedicado) de Lisboa/Aeródromo de Trânsito N.º1 (AT1) para Cabul/Afeganistão (Aeroporto de Hamid Karzai) e regresso;
2. O presente serviço de transporte destina-se a efetivar a rendição dos militares pertencentes à Força Nacional Destacada (FND) do Exército Português no TO do Afeganistão, no âmbito da participação portuguesa na *Resolute Support Mission*;
3. As especificações técnicas do serviço a prestar bem como da carga a transportar constam da **Parte II** deste **Caderno de Encargos**.
4. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências, determinados processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei.

Artigo 2.º

Local de execução do serviço

1. Na ida: Componente Portuguesa da FND/RSM, no aeroporto de Cabul/Afeganistão
2. No regresso: Aeroporto de Lisboa (preferencialmente na Placa Militar da Força Aérea – AT1).



Artigo 3.º

Prazo de execução do serviço

O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado conforme determinado na Parte II deste Caderno de Encargos.

Artigo 4.º

Preço base

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento;
2. O preço máximo a pagar pela entidade adjudicante é de **690.000,00 € (seiscentos e noventa mil euros), isento de IVA nos termos da alínea r) do n.º 1 do Artº 14º do CIVA**, não sendo admitidas propostas cujo valor proposto exceda aquele;
3. O preço base foi determinado com base nos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos com o mesmo objeto.

Artigo 5.º

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do CCP, após a aceitação definitiva dos serviços prevista no artigo seguinte;
2. Eventuais propostas de adiantamentos ou de pagamentos parciais estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do CCP;
3. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do DL n.º 84/2019, de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

Artigo 6.º

Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade dos bens/serviços ou objeto, cabe à Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística declarar a aceitação definitiva do bem fornecido, ficando registada a data de aceitação do mesmo;
2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pela Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística através da emissão de ofício que considere encerrado o processo de aceitação de bens/serviços;



3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verificar a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao Adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação de sanções pecuniárias, nos termos do artigo 12º.
4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do nº 2 do artigo 299º do CCP, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos.

Artigo 7.º

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável.

Artigo 8.º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.

Artigo 9.º

Documentação

1. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, aquando do fornecimento dos serviços, catálogos e demais documentação relevante, relativa aos serviços, caso existam;
2. O adjudicatário procederá ainda à entrega do certificado de conformidade emitido pelo organismo de garantia da qualidade do país produtor e do certificado de qualidade emitido pelo departamento de qualidade do fabricante;
3. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Artigo 11.º

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O Adjudicatário não pode recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, para a execução das atividades objeto do presente procedimento sem expresso consentimento por escrito da Entidade Adjudicante;



2. O recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo Adjudicatário;
3. O Adjudicatário, no caso de recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, deve apresentar os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa;
4. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante;
5. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo cessionário todos os documentos de habilitação que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa.

Artigo 10.º

Sanções

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens ou na prestação do serviço, ou na situação prevista no nº 3 do Artigo 6º, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $P = V \cdot A/300$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo de eventuais indemnizações pelo dano excedente;
2. Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente atraso na prestação, as sanções pecuniárias poderão ser reduzida se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso de, o adjudicatário, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, as sanções pecuniária poderão não ser exigidas.

Artigo 11.º

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA se o valor da proposta adjudicada for igual ou superior a € 200.000,00;
2. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, em caso de incumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário, e na proporção do incumprimento verificado.

Artigo 12.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;



2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas;
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.

Artigo 13.º

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290^a-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela Entidade Adjudicante.

Artigo 14.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial;
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, aquele efetue e lhe sejam imputadas.

Artigo 15.º

Outros encargos

Todas as eventuais despesas não expressamente previstas no contrato e que derivem da sua execução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 16.º

Resolução do contrato

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis;
2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato, devendo a intenção de resolução ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.



Artigo 17.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 18.º

Legislação aplicável

Em tudo o não disposto no presente Caderno de Encargos, aplicam-se subsidiariamente as disposições do CCP, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Artigo 19.º

Especificações do serviço

1. Objeto de Aquisição/Finalidade:

Transporte de passageiros, fardamento e outras mercadorias militares (produtos de defesa), por via aérea (voo charter dedicado) de Lisboa/Aeródromo de Trânsito Nº1 (AT1) para Cabul/Afeganistão (Aeroporto de Hamid Karzai) e regresso, conforme se indica:

a. Trajetos: LISBOA – Cabul - LISBOA

(1) Passageiros:

(a) Ida: 125 (cento e vinte e cinco);

(b) Regresso: 42 (quarenta e dois).

(2) Mercadorias: equipamento individual e coletivo, produtos de defesa e mercadorias perigosas em conformidade com o IATA DGR e as ICAO TI:

(a) Ida: 8.500 Kg, com um volume estimado de 51m3, constituído por equipamento individual e coletivo, produtos de defesa e mercadorias perigosas em conformidade com o IATA DGR e com as ICAO TI;

(b) Regresso: 8.500 Kg, com um volume estimado de 51m3, constituído por equipamento individual e coletivo, produtos de defesa e mercadorias perigosas em conformidade com o IATA DGR e com as ICAO TI.

(3) A aeronave terá de ter capacidade para carregar volumes, no mínimo, até à dimensão de 120



cm (C) x 80 cm (L) x 110 cm (A).

C: Comprimento; L: Largura; A: Altura.

(4) Data da realização do voo:

14 de janeiro de 2021 (o serviço deve ser iniciado e concluído no prazo de 24 horas).

b. Trajetos: LISBOA – Cabul - LISBOA

(1) Passageiros:

(a) Ida: 55 (cinquenta e cinco);

(b) Regresso: 146 (cento e quarenta e seis).

(2) Mercadorias: equipamento individual e coletivo, produtos de defesa e mercadorias perigosas em conformidade com o IATA DGR e as ICAO TI:

(a) Ida: 8.500 Kg, com um volume estimado de 51m³, constituído por equipamento individual e coletivo, produtos de defesa e mercadorias perigosas em conformidade com o IATA DGR e com as ICAO TI;

(b) Regresso: 8.500 Kg, com um volume estimado de 51m³, constituído por equipamento individual e coletivo, produtos de defesa e mercadorias perigosas em conformidade com o IATA DGR e com as ICAO TI;

(3) A aeronave terá de ter capacidade para carregar volumes, no mínimo, até à dimensão de 120 cm (C) x 80 cm (L) x 110 cm (A).

C: Comprimento; L: largura; A: Altura.

(4) Data da realização do voo:

24 de janeiro de 2021 (o serviço deve ser iniciado e concluído no prazo de 24 horas).

2. Local de execução:

a. Na ida: Componente Portuguesa da FND/RSM, no aeroporto de Cabul/Afeganistão

b. No regresso: Aeroporto de Lisboa (preferencialmente na Placa Militar da Força Aérea – AT1).

3. Responsabilidades do adjudicatário:

a. Efetivação do voo pelas seguintes rotas, que terá de ser escrupulosamente cumprida:

(1) Ida:



SPAIN, FRANCE, ITALY, GREECE, EGYPT, SAUDI ARABIA, UAE, OMAN, PAKISTAN, AFGHANISTAN.

(2) Regresso:

AFGHANISTAN, PAKISTAN, OMAN, UAE, SAUDI ARABIA, EGYPT, GREECE, ITALY, FRANCE, SPAIN.

- b. Providenciar à Entidade Adjudicante, no prazo de três dias úteis após a notificação da adjudicação, toda a documentação/informação necessária à obtenção das autorizações diplomáticas de sobrevoos e aterragem;
- c. A execução das operações de Cargo Handling (paletização, despaletização, contentorização e descontentorização da carga, etc.) nos aeroportos de origem e de destino, quer na ida quer no regresso;
- d. Operações de Check-in do pessoal;
- e. Fornecer Catering de acordo com a duração do voo, quer na ida quer no regresso;
- f. Celebrar Seguro de Viagem para os passageiros, quer na ida quer no regresso;
- g. A obtenção, execução de todos os serviços bem como o pagamento dos custos associados a estes (como licenças, taxas aeronáuticas e de sobrevoos, autorizações, formalidades burocráticas, entre outros) não previstos neste Caderno e indispensáveis para a integral realização do serviço de transporte;
- h. Garantir a presença de um representante da empresa no aeroporto de origem durante todas as operações de preparação e carregamento da carga e de check in e embarque dos passageiros;
- i. Garantir que um representante da empresa acompanhe presencialmente a execução do serviço entre os aeroportos de embarque e de desembarque;
- j. O serviço de transporte deverá ser contínuo desde a origem até ao destino, sem interrupções, desde o aeroporto de embarque até ao aeroporto de destino, sendo apenas admissíveis escalas técnicas de curta duração;
- k. Prever a possibilidade de o Exército solicitar 1 (um) adiamento do voo com um aviso prévio mínimo de 5 (cinco) dias úteis em relação à data/hora planeada para a efetivação dos voos. Os custos que resultem para o adjudicatário do referido adiamento, se aplicáveis, serão analisados e pagos (caso exista o cumprimento de todas as formalidades legais), cumprindo o seguinte:

(1) Por parte da Companhia Aérea que irá prestar o serviço: Remessa da fatura (a qual deverá



detalhar de forma discriminada todos os custos) à Direção de Aquisições, Avenida Infante Santo nº 49 2º, 1399-056 Lisboa e acompanhada de cópia autenticada do contrato celebrado entre a Companhia Aérea e o Adjudicatário (se aplicável);

(2) Por parte do Adjudicatário: Remessa da fatura (a qual deverá detalhar de forma discriminada todos os custos) à Direção de Aquisições, Avenida Infante Santo nº 49 2º, 1399-056 Lisboa.

- I. Caso o voo seja cancelado, os custos a imputar, se aplicáveis, serão analisados e pagos (caso exista o cumprimento de todas as formalidades legais), nos mesmos termos da alínea anterior;

4. Responsabilidades da entidade adjudicante:

- a. A entrega dos manifestos de passageiros e as listas de carga definitivas até ao três dias úteis antes da efetivação dos voos;
- b. A obtenção das autorizações de sobrevoo e de aterragem para o(s) voo(s) dedicado(s), uma vez que este(s) serão considerado(s) Voo(s) Militar(es) (Voos de Estado);
- c. A obtenção dos despachos aduaneiros e demais documentações alfandegárias.

Direção de Aquisições em Lisboa, **16-11-2020**

O Chefe da Repartição de Concursos e Contratos

(Original assinado e arquivado no processo)

Elisa Maria Fernandes Coimbra
Tenente-Coronel de Administração Militar

Anexo:

A – Lista de Artigos

